



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001/2022 de 04 de janeiro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.512/2022.
DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: "Reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e da Administração Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, no âmbito do Poder Executivo e da Administração Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual far-se-á pelo número de vagas, por cargo, no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração permanece obrigada a manter o percentual de vagas definido durante toda a vigência do concurso e não somente para aquelas definidas no edital inaugural.

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 5º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 6º A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, podendo ainda ser composta comissão específica para análise.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 4º Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecidos para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no artigo 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos decorrentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.513/2022.
DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado a fixação em 4,7706% (quatro inteiros e sete mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de 2020.

Parágrafo único. O percentual ratificado no *caput* deste artigo será aplicado, de modo cumulativo com o do artigo 2º desta Lei, a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2021, conforme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica fixado em 11,0796% (onze inteiros e setecentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, referente ao ano de 2021.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2021.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A aplicação dos índices, descritos nos artigos anteriores, fica condicionada a perda de vigência do artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, prevista para 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001/2022 de 04 de janeiro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6151/2022.
De 04 de janeiro de 2022.

Súmula: "Designa servidora pública municipal para a função de Coordenação Geral da Unidade de Controle Interno, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observado o disposto na Lei Municipal n. 510/2007, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 66.584/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora: **Neusa Salet Brizolla Rosa**, inscrita no CPF/MF nº 032.345.188-82, portadora da cédula de identidade RG nº 1.926.543-5, com matrícula nº 350.693, para ocupar a Função de Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno, fazendo jus à remuneração a ela correlata, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6152/2022.
De 04 de janeiro de 2022.

Súmula: "Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial Gregório, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n. 30.626/2020, e;

Considerando que Residencial Gregório Ltda., provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 70.925,50 m² (setenta mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta décimos de metro quadrado), conforme demonstra a matrícula n.º 43977 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n. COT 558/2021, em data de 28 de outubro de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob o n. 007-2020 datada de 21 de julho de 2020;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 70.925,50 m² (setenta mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta décimos de metro quadrado), e área líquida loteada com 36.250,84 m² (trinta e seis mil duzentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e quatro décimos de metro quadrado), contendo 25 (vinte e cinco) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 12.633,85 m² (doze mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e cinco décimos de metro quadrado), a Área Institucional com o total de 5.719,91 m² (cinco mil, setecentos e dezenove metros quadrados e noventa e um décimos de metro quadrado) e desta sendo edificável o total de 5.719,91 m² (cinco mil, setecentos e dezenove metros quadrados e noventa e um décimos de metro quadrado), localizadas na Planta do Loteamento Residencial Gregório, doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006.

Considerando, ainda, as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 02 (dois) lotes para garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, sendo os lotes:

Lote	Quadra	Área (m²)
1	6	1.163,35
2	6	1.099,38
Total		2.262,73

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o Loteamento Residencial Gregório, com área total de 70.925,50 m² (setenta mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta décimos de metro quadrado), situado no Bairro Eucaliptos, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, Arquiteta e Urbanista Sabrina Vital da Costa, conforme demonstra a RRT n.º 8593560, e pelo proprietário Residencial Gregório Ltda.

Art. 2º. Fica o proprietário Residencial Gregório comprometido a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 001/2022.
De 04 de janeiro de 2022.

Súmula: "Divulga os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2022 e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2022 relativo aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como para as atividades privadas locais do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a seguir relacionados:

- | | |
|---------|--|
| I - | 1º de Janeiro, Sexta-Feira, Confraternização Universal (Feriado Nacional); |
| II - | 03 de Janeiro, Segunda-Feira, Recesso Funcional, conforme Decreto n. 6137/2021; |
| III - | 26 de Janeiro, Quarta-Feira, Aniversário do Município (Feriado Municipal); |
| IV - | 27 de Fevereiro, Domingo, Padroeiro do Município – São Gabriel da Virgem Dolorosa (Ponto Facultativo); |
| V - | 28 de Fevereiro, Segunda-Feira, Carnaval (ponto facultativo); |
| VI - | 1º de Março, Terça-Feira, Carnaval (ponto facultativo); |
| VII - | 02 de Março, Quarta-Feira, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo); |
| VIII - | 30 de Março, Quarta-Feira, Dia do Evangélico (Ponto Facultativo); |
| IX - | 15 de Abril, Sexta-Feira, Paixão de Cristo (Feriado Nacional); |
| X - | 16 de Abril, Sábado, Sábado de Aleluia (Ponto Facultativo); |
| XI - | 17 de Abril, Domingo, Páscoa (Ponto Facultativo); |
| XII - | 21 de Abril, Quinta-Feira, Dia de Tiradentes (Feriado Nacional); |
| XIII - | 22 de Abril, Sexta-Feira, (Ponto Facultativo), Referente ao Feriado de Tiradentes; |
| XIV - | 1º de Maio, Domingo, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional); |
| XV - | 16 de Junho, Quinta-Feira, Corpus Christi, (Ponto Facultativo); |
| XVI - | 17 de Junho, Sexta-Feira, Ponto Facultativo, referente a comemoração de Corpus Christi; |
| XVII - | 07 de Setembro, Quarta-Feira, Independência do Brasil (Feriado Nacional); |
| XVIII - | 12 de Outubro, Quarta-Feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional); |
| XIX - | 28 de Outubro, Sexta-Feira, ponto facultativo, (Dia do Servidor Público); |
| XX - | 02 de Novembro, Quarta-Feira, Finados (Feriado Nacional); |
| XXI - | 14 de Novembro, Segunda-Feira, (Ponto Facultativo), Referente ao Feriado da Proclamação da Rep; |
| XXII - | 15 de Novembro, Terça-Feira, Proclamação da República (Feriado Nacional); |
| XXIII - | 19 de Dezembro, Segunda-Feira, Ponto Facultativo (Emancipação Política do Estado do Paraná); |
| XXIV - | 24 de Dezembro, Sábado, Ponto Facultativo (Referente ao Feriado de Natal); |
| XXV - | 25 de Dezembro, Domingo, Natal (Feriado Nacional); |
| XXVI - | 31 de Dezembro, Sábado, Ponto Facultativo (referente ao Feriado da Confraternização Universal); |

Parágrafo único. Os pontos facultativos previstos nos incisos VII, VIII, XIII, XV, XVI, XIX, XXI e XXIII, deste artigo, serão apenas em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001/2022 de 04 de janeiro de 2022

Página 3



PORTARIA Nº 264/2021/SMA
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: "Concede Licença Prêmio a servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, a servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
69664/2021	352144	SIMONE APARECIDA ANÇAY RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2022 À 03/04/2022	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2021.


RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 01/2022
De 04 de janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Com Procedimento Sumário de Inassiduidade Habitual, Autos nº 27380/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Com Procedimento Sumário de Inassiduidade Habitual, descrito abaixo, pelo período de 15 (quinze), de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO Nº 27380/2021

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP - Portaria 039/2021

Av. Cedro, 224, piso superior - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 99102-2049/ (41) 3608-7712 - Email: cdpqg.frg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE RESERVA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela Lei Municipal n.º 1347/2020, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo para credenciamento de "FAMÍLIA ACOLHEDORA", e cadastro de reserva, visando acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores de Fazenda Rio Grande, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situação de risco, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Em consonância com a Lei 1347/2020, art. 2º, Família Acolhedora é qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo

1

familiar, sem intenção de realizar adoção;

2.2 - O processo seletivo para escolha de Família Acolhedora será realizado na cidade de Fazenda Rio Grande/PR de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1347 de 09 de Janeiro de 2020, e conforme regras estabelecidas neste edital e seus anexos, devidamente afixado em locais públicos municipais;

2.3 - Os requisitos, forma de seleção, atribuições, Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do Serviço de Acolhimento Familiar, estão nos artigos 12º, 13º e 25º e 26º da Lei Municipal nº 1347/2020 e dispostos neste Edital;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A pré inscrição será realizada a partir do dia 20 de janeiro de 2022 à 20 de junho de 2022 na modalidade on-line;

3.2 - Após a efetivação da pré inscrição via on-line, a equipe técnica entrará em contato, informando dia, hora e local para ser realizada a inscrição presencial de forma gratuita e entrega dos referidos documentos:

- I - carteira de identidade de todos os membros da família;
- II - carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF de todos os membros da família;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência do Município de Fazenda Rio Grande;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

4-DOS REQUISITOS

- 4.1 - Pessoas maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 4.2 - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- 4.3 - Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo

2

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001/2022 de 04 de janeiro de 2022

Página 4

domicílio;

4.4 – Residir no Município de Fazenda Rio Grande há, pelo menos, um ano;

4.5 – Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

4.6 – Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.7-Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo serviço;

4.8 – Não ser família beneficiária de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;

4.9 – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

4.10-Apresentar boas condições de saúde física e mental;

4.11-Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio;

4.12 – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente

4.13- Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

4.14 – Parecer socioeconômico expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.15-Não ter nenhum membro da família em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 As famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora, passarão pelas seguintes etapas:

I – Preenchimento da ficha cadastral solicitando a participação no Serviço de Família Acolhedora. A ficha cadastral, estará disponível no www.fazendariogrande.pr.gov.br;

II – Entrega da documentação exigida no item 3 deste edital;

III – Avaliação psicossocial, realizada pela equipe técnica do serviço, através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentais que se fizerem necessários;

V – Capacitação e preparação para as famílias pretendentes à Família Acolhedora;

VI – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora, junto a Coordenação e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – As famílias habilitadas não poderão escolher a criança e/ou o adolescente a

3

serem acolhido em seu núcleo familiar;

VIII – Ficar a critério da equipe do Serviço em Família Acolhedora, em verificar o perfil das famílias habilitadas, assim como de cada criança e/ou adolescente que será encaminhado a família acolhedora.

5.2 – A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.3- As datas para cada etapa do Chamamento Público, serão informadas pela equipe técnica aos que passarem para a etapa seguinte;

5.4 – Todas as etapas do Chamamento Público, serão executadas pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora;

5.5 – As famílias inscritas excedentes, ficarão em lista de cadastro de reserva, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica;

5.6 – As famílias selecionadas e em cadastro de reserva, serão reavaliadas a qualquer momento pela equipe Família Acolhedora.

6 – DO RESULTADO

6.1 – As famílias que passarem por todas as etapas, sendo selecionadas para o Serviço de Família Acolhedora, serão informadas através da publicação em diário oficial do município, contato telefônico e via e-mail.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 – A família selecionada a participar do serviço de Família Acolhedora, terá as seguintes obrigações, de acordo com a lei 1347/2020 de 09 de janeiro de 2020:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardiões, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe

4

interdisciplinar do Serviço em Família Acolhedora, que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

7.2 – O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço;

II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 13 da lei 1347/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;

III – Por determinação judicial.

7.3 – Caso a equipe técnica avalie que a família acolhedora descumpriu os requisitos elencados neste item, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato o Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

8. DA BOLSA AUXÍLIO

8.1 – A Família Acolhedora, selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente, inserida (o) no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, com valor previsto no art. 25, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 1347/2020 "que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Criança e Adolescente".

8.2 – Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

8.3 – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

8.4 – O beneficiário da bolsa – auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica

5

do serviço.

8.5 – A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa – auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, terá a sua habilitação cancelada pela equipe técnica do serviço, ficando obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

8.6 – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa – auxílio proporcional aos dias de permanência;

8.7 – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, a qual ficará responsável pela prestação de conta junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

8.8 – A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa – auxílio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As famílias interessadas em se credenciar para dúvida "FAMÍLIA ACOLHEDORA", e cadastro de reserva, o poderão dirimir qualquer dúvida e/ou solicitar demais dúvidas esclarecimentos a respeito do Edital e seus anexos junto a Equipe Técnica através dos telefones celular: (41) 9-9211-2145 - (41) 9-9979-7474 - (41) 3608-7626 e pelo email: familiaacolhedora.frg@gmail.com

9.2 O presente Edital é regido pela Lei Municipal nº. 1347/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2022.

Doriane M. B. Hamam
DORIANE MARISA BRUNER HAMAMMO
Secretária Municipal

Doriane M. B. Hamam
Sec. Mun. Assis. Social
Decreto 6117/2021

6

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº001/2022 de 04 de janeiro de 2022

Página 5



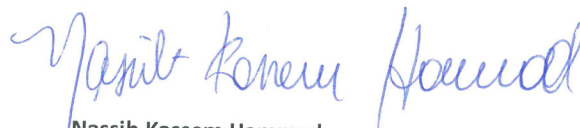
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

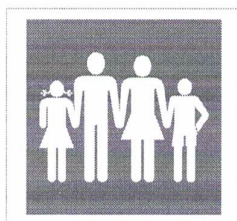


REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 93/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 93/2021, o qual tem por objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Mochilas Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, previsto na Lei n.º 689/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Educação, sob a justificativa da necessidade de corrigir e alterar o edital, a fim de respeitar os princípios da administração pública. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 906/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2021

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONTRATADO: Paraná Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.

OBJETO: Locação do Imóvel sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 4.918,59 (quatro mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 14.755,77 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses – Com início 05/01/2022

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021.